MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

CONTRATO Nº 14/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.862/0001-96, com sede Rua Francisco Novaes, 02, – Centro, Santa Rita de Ibitipoca MG, , neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HITEC MEDICAL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.243.752/0001-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **MARIA ALICE CRISTÓVÃO MARTINS** , tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 025/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação nº 012/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para **aquisiçaõ de 1 (um) aparelho ultrassom veterinário acompanhado de transdutor transretal, com os requisitos mínimos similares descritos no aviso de dispensa e Termo de Referência** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1.O Termo de Referência;
1.2.2.A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;
1.2.3.A Proposta do contratado; e
1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 30/04/2025 dias se inicia na data de assinatura do contrato e o prazo de execução (entrega e montagem) até 30/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento, observação as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação esta estimado em de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), conforme relação de itens abaixo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
				Vlr. Unitário	Vlr. Total

001	Equipamento de ultrassom Veterinário contendo no mínimo as seguintes especificações : 1 – Um Monitor Monitor: LED de 12" (no mínimo) de alta resolução com inclinação até 30°. Peso: aproximadamente 6kg. Portas USB. Um conector de transdutor. Alimentação: Bivolt (100 ~240V). Bateria recarregável de íons de lítio. Painel de controle rebatível. Película protetora para teclado. Teclas de atalho, botões multifuncionais, possibilitando rapidez e eficiência no diagnóstico. 8 níveis de TGC. Vários idiomas, incluindo o Português. O equipamento não pode possuir fonte externa, usar cabo simples de alimentação sem fonte acoplada Total estimado Valor Total: R$ 24.433,33 Bolsa de transporte, proteção e trabalho (sem precisar retirar o equipamento da bolsa pra trabalhar) - Modos de Exibição de Imagem: Modo B, B/B, 4B, B/M. Cine Loop e Cine Memory. Processamento de Imagem: THI – Imagem harmônica de tecido. Zoom em tempo real e com imagem congelada. iClear™ - Filtro de redução de ruídos, processamento de imagens com supressão adaptativa de manchas. iTouch™ - otimização inteligente de imagem, ajuste rápido com apenas um toque. Fluxo de Trabalho Inteligente: iStation™: Plataforma para gerenciamento de imagens e dados do paciente. Pacote para Uso Veterinário: Body Mark. Comentários. Tabela Obstétrica. Deve acompanhar Um transdutor transretal Obrigatório, possuir proteção extra de silicone em toda extensão cabo do transdutor. FM 15v/ FOR MEDICAL	UNIDADE	1,0000	17.900,00	17.900,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos materiais faturados.
8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio do gestor do contrato.
8.6. Designar os gestores responsáveis para gerenciar o contrato.
8.7. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução do Contrato.
8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.
8.9. Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o material no prazo e nas condições exigidas no Termo de Referência Anexo I do Aviso.
9.2. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
9.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
9.4. Manter as obrigações de habilitação até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não é exigido garantia de execução, contudo, o prazo de garantia dos produtos são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções são aquelas sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

424 4.4.90.52.00.2.08.00.20.606.0014.2.0042 1.500.000 MANUT. DESP. ASSISTENCIA PRODUTOR RURAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial da PREFEITURA DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, no PNCP e no Saguão da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Santa Rita de Ibitipoca, 1º de abril de 2025.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA:02809657610
Assinado de forma digital por LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA:02809657610
Dados: 2025.04.02 11:03:02 -03'00'

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA

Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca/MG

VICTOR EDUARDO MENDES:10808432800
Digitally signed by VICTOR EDUARDO MENDES:10808432800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=VICTOR EDUARDO MENDES:10808432800
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.04.01 16:58:58-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.0

HITEC MEDICAL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
MARIA ALICE CRISTÓVÃO MARTINS

TESTEMUNHAS:

1- gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO RIBEIRO DE PAULA
Data: 02/04/2025 11:06:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 - gov.br
Documento assinado digitalmente
THAMARA URSULA NASCIMENTO E SILVA DE PA
Data: 02/04/2025 11:11:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br